



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2009

A Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que estará credenciando Bancos estatais, privados, agências de Correios e franqueadas, demais pessoas jurídicas para execução de cobrança e recebimentos de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Patos de Minas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados.

Os interessados deverão comparecer junto a Secretaria de Administração do Município – Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, CEP 38.700-900, nesta cidade, no horário das 12h às 18h. **O período para o credenciamento dos interessados será de 04 de maio a 10 de junho de 2009.**

O Edital e outras informações poderão ser obtidos no endereço e horário acima citados ou através do fone (34) 3822-9607/9604 **ou** pela Internet, através do site www.patosdeminas.mg.gov.br.

Patos de Minas, 29 de abril de 2009.

MARCOS ANDRÉ ALAMY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2009

O Município de Patos de Minas/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que no período de 04 de maio a 10 de junho de 2009 encontrar-se-á aberto o processo seletivo de Credenciamento para os Bancos, Instituições financeiras, Correios e Lotéricas aptos a prestar serviços de arrecadação de tributos municipais, tais como: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA e Taxas Diversas com código de barras, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional.

O valor atual unitário da tarifa será de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) o qual havendo necessidade será corrigido anualmente pelo INPC /IBGE.

1. Das Condições para o Credenciamento:

1.1) Os Bancos, Instituições financeiras, Correios e Lotéricas interessadas deverão retirar o edital de chamamento bem como entregar a documentação requerida na Prefeitura Municipal de Patos de Minas junto a Secretaria de Administração do Município – Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, Bairro Eldorado, CEP 38700-900, nesta cidade, no horário das 12h às 18h, quando dias úteis.

2. Credenciamento:

O interessado deverá fazer-se presente junto à Secretaria de Administração – Setor de Compras e Licitações mediante representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1. Para o Credenciamento do Representante Legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou
- b) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação farse-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

2.2. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente chamamento.

3. Da Habilitação:

A documentação requerida deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, por servidor da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, comprovando:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



Prefeitura Municipal de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**anexo II**)

m) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (**anexo I**), assinada por representante legal da empresa.

n) Declaração de que se propõe a prestar os serviços na área de cobrança de tributos e demais receitas públicas do Município de Patos de Minas/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos. (**anexo III**).

o) Indicação de um funcionário, com indicação do cargo que será responsável pelo gerenciamento do contrato junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA receberá, pela prestação dos serviços, a importância fixa de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por guia recebida e disponibilizada à CONTRATANTE, conforme disposto no padrão FEBRABAN para transferência de dados.

Parágrafo único: O valor inicialmente contratado, havendo necessidade será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4 - VIGÊNCIA:

4.1 – O Contrato vigorará até 31/12/2012, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente com a contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá no exercício de **2009** à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 06.01..04.123.006.2.020.3.3.90.39 – ADMINISTRAÇÃO DO TESOURO MUNICIPAL E CONTABILIDADE

6 – DO CONTRATO

6.1 - Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente será convocado para firmar o termo de contrato.

6.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

6.2 - O representante legal da proponente deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

6.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente deste procedimento administrativo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço conforme designado neste instrumento;
- b) emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- c) colocar à disposição da CONTRATANTE os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos;
- d) informar diariamente o valor a ser creditado no dia por meio magnético,
- e) em caso de inconsistência no arquivo apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
- f) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- g) apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este solicitar, a prova de regularidade junto ao FGTS, INSS e MUNICIPIO atualizadas, comprovando estar em dia perante o Cadastro dos Fornecedores do Município ;
- h) responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do Município, ficando obrigado a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- i) receber as guias dos tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos na guia do contribuinte.
- j) Fornecer relatório contendo quantitativo de guias recebidas e disponibilizadas a CONTRATANTE para fins das providências contidas no item 4 deste edital.

Parágrafo Primeiro: Na caracterização de diferença nos registros do movimento arrecadado, caberá a CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização se couber no prazo de 60 dias contados a



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

partir da data da expedição.

Parágrafo Segundo: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da prestação de contas da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recolhimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE se obriga a:

a) providenciar a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade;

b) padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, para emissão dos documentos de arrecadação, permitindo, assim, a automação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

c) não utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

d) emitir documentos de arrecadação com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento;

e) notificar à CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela CONTRATADA;

f) fornecer à CONTRATADA o número da conta junto à instituição financeira designada neste instrumento para centralização dos recursos.

Parágrafo único: A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA, tão somente, recusar o recebimento quando:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; exceto com autorização expressa da contratante.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - À Prefeitura Municipal fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

8.2– Fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

Anexo I - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo II - Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

Anexo III– Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo IV – Minuta de Contrato

Patos de Minas, 29 de abril de 2009.

MARCOS ANDRÉ ALAMY



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2009

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2009.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2009

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de interessado do presente processo, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2009.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A
Gerência de Compras e Licitações
Município de Patos de Minas

A empresa....., situada na Rua, Patos de Minas, MG, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal SR....., portador da cédula de identidade nº.....declara que concorda em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2009 e Minuta de Contrato com valor pré-estabelecido de R\$ 1,15 (Um real e quinze centavos) por recebimento, para a execução de cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Patos de Minas e respectiva prestação de contas, por meio magnético, padrão Febraban, estando a Contratada isenta da entrega dos documentos físicos.

.....de.....de 2009.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2009

Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO PARA A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E

Aos ...dias do mês de do ano de 2009, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada na Fazenda Barreira - Zona Rural - CP 214, neste município, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr, CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº ___ de ___/___/___, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento identificado(s):

- I – Caixas;
- II – Internet;
- III – Terminais de Auto-atendimento;
- IV – Correspondentes Bancários.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento realizado no canal Internet, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento realizado no canal Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termosensível.

Parágrafo Quarto: Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

Parágrafo Quinto: Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termosensível.

I – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

II – Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá, pela prestação dos serviços, a importância fixa de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por guia recebida e disponibilizada à CONTRATANTE, conforme disposto no padrão FEBRABAN para transferência de dados.



Prefeitura Municipal de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Primeiro: O valor inicialmente contratado, havendo necessidade será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, anualmente ou pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste contrato, o município efetuará pagamento único e mensal a CONTRATADA, no último dia útil de cada mês, da seguinte forma:

- Contratada com conta corrente da CONTRATANTE: débito em conta corrente
- Contratada sem conta corrente da CONTRATANTE: depósito em conta corrente da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado qualquer dedução do produto arrecadado, a título de pagamento, reembolso, ressarcimento e/ou dispêndio de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço conforme designado neste instrumento;
- b) emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
- c) colocar à disposição da CONTRATANTE os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos;
- d) informar diariamente o valor a ser creditado no dia por meio magnético,
- e) em caso de inconsistência no arquivo apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
- f) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- g) apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este solicitar, as provas de regularidade de FGTS, INSS e MUNICIPAL atualizadas, comprovando estar em dia perante o Cadastro dos Fornecedores do Município ;
- h) responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do Município, ficando obrigado a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- i) receber as guias dos tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos na guia do contribuinte.
- j) Fornecer relatório contendo quantitativo de guias recebidas e disponibilizadas a CONTRATANTE para fins das providências contidas na Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Na caracterização de diferença nos registros do movimento arrecadado, caberá a CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização se couber no prazo de 60 dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Segundo: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da prestação de contas da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recolhimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) providenciar a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade;
- b) padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, para emissão dos documentos de arrecadação, permitindo, assim, a automação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;
- c) não utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- d) emitir documentos de arrecadação com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento;
- e) notificar à CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento das informações,



Prefeitura Municipal de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela CONTRATADA;

- f) fornecer à CONTRATADA o número da conta junto à instituição financeira designada neste instrumento para centralização dos recursos.

Parágrafo único: A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA, tão somente, recusar o recebimento quando:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; exceto com autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2009, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

➤ 060100.04.123.0006.2.020 – ADM. TESOUREO MUNICIPAL E CONTABILIDADE – 3.3.90.39 (185) OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

O total do produto de arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, sendo repassado no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 73.002-1 Agência 0190-2 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, sendo realizada através de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2012, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da CONTRATADA, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o objeto contratado, neste instrumento, a terceiros, salvo consentimento expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE deverá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente contrato, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas,..... de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

.....

.....



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração